



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: **recurso de multa**

Processo: **08430.007270/2021-26**

Interessado: **MANUEL LUIS RIBEIRO DA SILVA**

Trata-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto de infração : Aos (A) (9) nove dia (s) do mês de julho, de (2021) dois mil e vinte e um, JORGE ALBERTO BACCHI, matrícula nº 2431464, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante MANUEL LUIS RIBEIRO DA SILVA, filho (a) de DUARTE DA CONCEICAO SILVA e MADALENA PEREIRA RIBEIRO DA SILVA, nacional do país PORTUGAL, nascido (a) aos (a) 05/04/1963, sexo Masculino, portador (a) do PASSAPORTE COMUM nº CB506560, ingressou ao território nacional/alterou classificação em 05/09/2020, pelo (a) AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até 04/12/2020, prorrogado até 05/03/2021, reduzido para (sem redução), infringiu o disposto no (s) Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 126 dia (s) o prazo de estada legal no país.

Alega o estrangeiro em sua defesa " conheci um Empresário Gaúcho que queria modernizar a sua fábrica de cabides e perguntou-me se queria fazer um estudo mercado e um plano de viabilidade do equipamento da fábrica e disse-lhe que poderia sim interessar-me, mas que não podia trabalhar agora por duas razões. Primeira, eu **não tinha visto de trabalho**; Segundo eu estava a ir embora dias depois para Lisboa **porque os voos tinham sido liberados entre Brasil e Portugal** e que não podia ficar ilegal nesse processo todo. E então, o Dono convenceu-me a ficar no Brasil e que iria pedir a Advogada para iniciar um pedido de visto de trabalho e que demoraria pouco tempo"

O próprio estrangeiro admite que ficou por sua decisão após o prazo concedido inicialmente mesmo sabendo que "**os voos tinham sido liberados entre Brasil e Portugal**". Declara também em sua defesa que "**não tinha visto de trabalho**".

A Lei n. 13.445/2017, no seu art. 109, II, estabelece como infração administrativa a conduta de permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória e prevê como sanção multa por dia de excesso e deportação, caso o infrator não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.

Ocorre que é responsabilidade do estrangeiro tomar conhecimento das leis vigentes no país.

O estrangeiro trouxe em sua defesa o pagamento de taxa para a regularização migratória apesar de não haver comprovação da regularização da situação migratória, conforme registro no Sistema de Registro Nacional Migratório - SISMIGRA. Existe um agendamento para a entrega de documentação o que não ocorreu.

Considerando que não houve má fé do estrangeiro em sua estada no país além do prazo permitido e levando em conta que o mesmo demonstrou algum interesse em se regularizar , apesar de a empresa que teria oferecido o seu emprego não ter dado andamento neste processo, decido por desconsiderar e anular a infração administrativa aplicada.

Publique-se e notifique-se o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de 10 dias contra a presente decisão.

Esta decisão será enviada para o e-mail manuel.silvapt2015@gmail.com e publicada no site da polícia federal.



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO JOSE TOMAZEL, Agente de Polícia Federal**, em 15/09/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19487695** e o código CRC **883D3234**.